2) A recorrente é condenada nas despesas.

Acórdão do Tribunal de Justiça (Terceira Secção) de 15 de Junho de 2006 — Comissão/Suécia

(Processo C-459/04)

«Incumprimento de Estado — Política social — Protecção da segurança e da saúde dos trabalhadores — Directiva 89/391/CEE — Capacidades e aptidões das pessoas que asseguram as actividades de protecção e de prevenção dos riscos profissionais na empresa»

1. *Actos das instituições — Directivas — Execução pelos Estados-Membros (Artigo 249.º, terceiro parágrafo, CE) (cf. n.os 32-34)*

2. *Política social — Protecção da segurança e da saúde dos trabalhadores — Directiva 89/391 relativa à aplicação de medidas destinadas a promover a melhoria da segurança e da saúde dos trabalhadores no trabalho (Directiva 89/391 do Conselho, artigo 7.º, n.os 5 e 8) (cf. n.os 36-47)*

Objecto

Incumprimento de Estado — Transposição incompleta do artigo 7.º, n.º 8, da Directiva 89/391/CEE do Conselho, de 12 de Junho de 1989, relativa à aplicação de medidas destinadas a promover a melhoria da segurança e da saúde dos

trabalhadores no trabalho (JO L 183, p. 1) — Definição das capacidades e aptidões exigidas aos trabalhadores designados pela entidade patronal para se ocuparem das actividades de protecção e de prevenção dos riscos profissionais da empresa.

Parte decisória

1) A acção é julgada improcedente.

2) A Comissão das Comunidades Europeias e o Reino da Suécia suportarão as suas próprias despesas.

Acórdão do Tribunal de Justiça (Segunda Secção) de 15 de Junho de 2006 — Comissão/Finlândia

(Processo C-249/05)

«Incumprimento de Estado — Artigos 28.º CE e 49.º CE — Sexta Directiva IVA — Artigos 21.º e 22.º — Obrigação imposta a um sujeito passivo, estabelecido num Estado-Membro diferente daquele em que efectua operações tributáveis, de indicar um representante fiscal que não seja directamente devedor do IVA»

Disposições fiscais — Harmonização das legislações — Impostos sobre o volume de negócios — Sistema comum do imposto sobre o valor acrescentado — Devedores do imposto (Directiva 77/388 do Conselho, artigos 21.º e 22.º) (cf. n.º 56 e parte decisória)

Objecto

Incumprimento de Estado — Violação dos artigos 28.º e 49.º CE e dos artigos 21.º e 22.º da Sexta Directiva 77/388/CEE do Conselho, de 17 de Maio de 1977, relativa à